

CREDECIMENTO Nº 1/2015
PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil; 2) atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência; e 3) Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

ESCLARECIMENTO IV

PERGUNTA:

Em complemento aos questionamentos datados de 10 de dezembro do presente no que respeita ao item 4.1.17 do Anexo I – Termo de Referência do Edital que dispõe: “A IBC (Instituição Bancária Credenciada) deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la”, pedimos nos informar:

1. O servidor poderá fazer a portabilidade de salário para outra instituição financeira que não esteja credenciada e a mesma não terá custo (1,03%) sobre o salário do servidor?
2. A instituição bancária credenciada continuará tendo o custo de remuneração (1,03%) sobre o salário do servidor que fizer a portabilidade para outra instituição não credenciada?

RESPOSTA 1: De acordo com a lei, o servidor público vinculado à APF poderá fazer a portabilidade de seus recursos financeiros mantidos em contas bancárias para outra instituição financeira, independente da relação que a instituição financeira de destino de seus recursos mantenha com a APF.

No caso da Livre Opção Bancária – LOB do servidor envolver, como instituição bancária de destino de seus recursos financeiros, alguma daquelas que porventura não vierem a se credenciar neste processo para a prestação de serviços de pagamento da folha da APF, esta não pagará qualquer remuneração à União, por que não terá com ela qualquer tipo de relação contratual que a obrigue.

RESPOSTA 2:

No caso de o servidor exercer a LOB destinando seus recursos financeiros para outra instituição financeira não credenciada, aquela instituição bancária credenciada que detenha a conta-salário do servidor estará obrigada a arcar com a remuneração à União no montante de 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais) sobre o valor líquido creditado na conta salário do servidor, definida no item 8 do termo de referência.